



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

“Deus seja louvado”



PROJETO DE LEI 2019

Autoriza o Poder Executivo a implantar o Centro do Atleta Deficiente de Vila Velha – CADVV, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a implantar o Centro do Atleta Deficiente de Vila Velha - CADVV.

Art. 2º O Centro do Atleta Deficiente consiste em organizar um conjunto de atividades com o objetivo de oportunizar o atleta que possui alguma deficiência, criando condições adequadas para o desenvolvimento do esporte.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Esportes e lazer terá competência delegada para firmar convênios com entidades públicas e particulares ligadas aos deficientes, para desenvolvimento adequado da presente Lei.

Parágrafo único. Para efeito de segurança, nos espaços de circulação serão evitadas construções de escadas para vencer desníveis, dotando-se tais áreas de rampas.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

“Deus seja louvado”

Art. 4º O Centro do Atleta Deficiente - CADVV não possui caráter de obrigatoriedade, mas de adesão. Cabe a Secretaria Municipal de esportes e lazer avaliar a possibilidade de concretizá-lo.

Sala das sessões, 17 de abril de 2019.

Adeilson de Souza Santos
[Adeilson Horti Super]
Vereador



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

“Deus seja louvado”

Justificativa

As pessoas portadoras de deficiência física necessitam de apoio dos órgãos públicos para integração social mais atuante e que dará oportunidade de melhor convivência e reabilitação pessoal.

Trata-se de uma gama da população que necessita de ajuda efetiva e constante.

Dessa maneira, o objetivo desse projeto de lei, é o de oportunizar o atleta que possui alguma deficiência criando condições adequadas para o desenvolvimento do esporte.

Sala das sessões, 17 de abril de 2019.

Adeilson de Souza Santos
[Adeilson Horti Super]
Vereador



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

“Deus seja louvado”

PROJETO DE LEI 2019

Autoriza o Poder Executivo a implantar o Centro de Treinamento do Atleta Deficiente de Vila Velha – CTADV, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a implantar o Centro de Treinamento do Atleta Deficiente de Vila Velha - CTADV.

Art. 2º O Centro de Treinamento do Atleta Deficiente consiste em organizar um conjunto de atividades com o objetivo de oportunizar o atleta que possui alguma deficiência, criando condições adequadas para o desenvolvimento do esporte.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Esportes e lazer terá competência delegada para firmar convênios com entidades públicas e particulares ligadas aos deficientes, para desenvolvimento adequado da presente Lei.

Parágrafo único. Para efeito de segurança, nos espaços de circulação serão evitadas construções de escadas para vencer desníveis, dotando-se tais áreas de rampas.

Art. 4º O Centro de Treinamento do Atleta Deficiente - CTADV não possui caráter de obrigatoriedade, mas de adesão. Cabe a Secretaria Municipal de esportes e lazer avaliar a possibilidade de concretizá-lo.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Deus seja louvado”